

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 121 | Segunda-feira, 13/07/2026

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Instruções Normativas.....	18
Despachos de autoridades	19
Ministro Jorge Oliveira	19
Editais.....	22
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	22

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Ordinária de 15/07/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

043.885/2021-7 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

014.056/2026-7 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

020.665/2023-7 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Interessados: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Empresa de Pesquisa Energética; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.

025.941/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Agência Nacional de Mineração.
Representante: Tribunal de Contas União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS**004.378/2026-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representantes:** Senadores Luis Eduardo Grangeiro Girão e Magno Pereira Malta.**Unidade jurisdicionada:** Diretoria Geral do Senado Federal.**Representação legal:** não há.**008.888/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Recorrente:** Paludo Sociedade Individual de Advocacia.**Unidade jurisdicionada:** Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.**Representação legal:** Antonio Carlos Paludo Filho (OAB-MS 15.034), representando Paludo Sociedade Individual de Advocacia.**013.858/2021-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Tribunal de Contas da União.**Unidade jurisdicionada:** Comperj Participações S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.**Responsáveis:** Alfredo Rafael Collado; Cesar Augusto Mari; Consórcio SPE; Décio Roberto da Silva Cerqueira Junior; Gerson de Mello Almada; Hugo Cesar Alves; Jairo Luis Bonet; José Cláudio Gago Lima; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maurício de Oliveira Guedes; Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.; Nova Participações S.A.; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Promon Engenharia Ltda.; Renato de Souza Duque; Skanska Brasil Ltda.; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.**Representação legal:** José Augusto Dias de Castro (OAB-RS 59.337), Gabriel Ene Garcia (OAB-SP 391.281) e outros, representando Skanska Brasil Ltda.; Fabio Victor de Aguiar Menezes (OAB-SE 5.825), Caroline Fontes Rezende (OAB-SE 429-B) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52.816), Manuela Trevisan Cardoso (OAB-RS 63.104) e outros, representando Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Promon Engenharia Ltda.**037.421/2021-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Recorrente:** Gustavo Godoy Ribeiro da Silva.**Unidade jurisdicionada:** 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada.**Responsáveis:** Forma Office Comercio de Moveis e Interiores Ltda.; Forma Style Seating Ergonomic Ltda.; Gustavo Gabriel Aquino Santos; Gustavo Godoy Ribeiro da Silva; João Marcelo Faiad e Silva; Luis Claudio de Mattos Basto; Tekflex Comércio de Moveis Para Escritório Ltda.; Wcene Comércio de Móveis e Cadeiras Ltda.**Interessados:** Advocacia-geral da União; Centro de Controle Interno do Exército.**Representação legal:** Paulo Cesar da Silva Braga (OAB-SP 232.730), Wilson de Castro Junior (OAB-MG 54.845) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 007.147/2024-4 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 007.436/2026-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Sistemed Telemedicina Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Representação legal: Evelin Fernanda Kovalski da Rosa (OAB-SC 73.149) e Cleber Odorizzi (OAB-SC 36.968) e outros.
- 036.592/2019-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Universidade Federal de Santa Catarina.
Responsáveis: Alexandre Marino Costa; Altair Acelon de Melo; Aureo Mafra de Moraes; Fernando Antonio Crocomo; Guilherme Júlio da Silva; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; Lauro Cesar Nicolazzi; Lúcia Helena Martins Pacheco; Maria Jose Baldessar; Orestes Estevan Alarcon; Roselane Neckel; Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Advocacia-Geral da União; Tribunal de Contas da União
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195) e Carolina Kalthoff Salvador de Oliveira (OAB-SP 255.865), representando Universidade Federal de Santa Catarina; Carolina Kalthoff Salvador de Oliveira (OAB-SP 255.865), representando Fernando Antonio Crocomo, Lúcia Helena Martins Pacheco e Aureo Mafra de Moraes; Gabriel Mourao Kazapi (OAB-SC 23.023), representando Roselane Neckel; Juliano Scherner Rossi (OAB-SC 22.959) e Carolina Kalthoff Salvador de Oliveira (OAB-SP 255.865), representando Maria Jose Baldessar e Orestes Estevan Alarcon; Rodrigo de Linhares (OAB-SC 8.630), Andre Tealdi Meurer (OAB-SC 28.406) e outros, representando Alexandre Marino Costa, Altair Acelon de Melo e Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos; Isaac Kofi Medeiros (OAB-SC 50.803), Salomao Antonio Ribas Junior (OAB-SC 40.914) e outros, representando Lauro Cesar Nicolazzi; Rodrigo de Linhares (OAB-SC 8.630), Andre Tealdi Meurer (OAB-SC 28.406) e outros, representando; Rodrigo de Linhares (OAB-SC 8.630), Andre Tealdi Meurer (OAB-SC 28.406) e outros.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 008.880/2026-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dirceu Gomes Caramaschi.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Joao Marcos Ferreira de Souza (OAB-SP 412.233), representando Dirceu Gomes Caramaschi; Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005), Alan Soares Eleuterio (OAB-MG 96.954) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 011.457/2026-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: Btg Prolav Serviços Técnicos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Hospital Federal Ipanema.
Representação legal: Luiz Gabriel da Costa Guimaraes Costa (OAB-RJ 239.282), representando Btg Prolav Serviços Técnicos Ltda.
- 012.628/2026-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal - Sesc/DF
Representação legal: Rodrigo Werner de Almeida (OAB-DF 74.593) e Valeria Barbosa dos Santos (OAB-DF 68.524), representando Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda.
- 017.041/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS de São Bernardo do Campo/SP.
Responsáveis: Carla Rodrigues Silva; Vitor Mendonça de Souza.
Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

- 005.719/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Congresso Nacional (vinculador).
Representação legal: não há.
- 010.885/2025-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
Representação legal: não há.
- 012.610/2026-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Infotec Consultoria Planejamento Ltda.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Raphael Nunes da Silva (OAB-RJ 130.916), representando Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.
- 014.424/2026-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**014.118/2026-2 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Município de Capinópolis - MG.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro JHONATAN DE JESUS****001.511/2014-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Tribunal de Contas da União.**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.**Responsáveis:** Edmilson Rodrigues de Lima; Fabricio Carlos Araújo da Silva; Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro; Francisco Assis Lima; Francisco Cassiano Sobrinho; Gilca Ribeiro Starling Diniz; Ivan Marques de Toledo Camargo; José Sérgio de Souza; Júlio César Versiani Teixeira; Luis Afonso Bermudez; Marco Aurelio Gonçalves de Oliveira; Renan Mendes Rocha**Representação legal:** Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680), representando Júlio César Versiani Teixeira; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 14.548) e outros, representando Renan Mendes Rocha; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 14.548) e outros, representando Luis Afonso Bermudez; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 54.478) e outros, representando Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro; Daniela Alzira Vaz de Lima (OAB-DF 15.738), Ulisses Santana Lara (OAB-DF 14.596) e outros, representando Gilca Ribeiro Starling Diniz; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 54.478) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Jordana Marcos Salomão (OAB-DF 43.603) e outros, representando Fabricio Carlos Araújo da Silva.**006.071/2026-0 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** não há.**014.122/2026-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Pacs - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S.A.**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**Representação legal:** Rogerio Barros de Souza, representando Pacs - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S.A.

- 020.333/2006-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005
Recorrente: Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo; Secretaria-executiva do Ministério do Turismo.
Responsáveis: Alex Castaldi Romera; Anya Ribeiro de Carvalho; Célia Alves de Melo; Deusivaldo Ferreira de Jesus; Francisco Moreira da Silva; Inês Gomes de Souza; José Augusto Guedes Falcão; Julia Pontes Azevedo; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Luiz Carlos da Silva; Marden Elias Ferreira; Maria Elizabeth Santiago Contreiras; Maria Luisa Campos Machado Leal; Maria das Graças de Lima; Mariza Avalone Araujo; Milton Sergio Silveira Zuanazzi; Murillo de Miranda Basto Neto; Márcio Favilla Lucca de Paula; Nair Maria Xavier Nunes; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Pedro Gabriel Wendler; Ricardo Alves de Mattos; Robson Napier Borchio; Rubens Portugal Bacellar; Sidney Alves Costa; Simone Maria da Silva Salgado; Tania Maria Brizolla; Telma Dias de Oliveira Sousa; Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda.; Vera Lucia Bispo Miranda.
Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB-DF 30.872), Paolo Ricardo Dias Fernandes (OAB-DF 19.999) e outros, representando Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda.; Melanie Costa Peixoto (OAB-DF 14.585), representando Luiz Carlos da Silva; Jackeline Barreto dos Santos (OAB-DF 41.606), José de Ribamar de Souza Nogueira (OAB-DF 7.579) e outros, representando Rubens Portugal Bacellar.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA, em substituição ao Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.630/2012-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.
Responsáveis: Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Emanuel Leite Borges; José Ribamar da Cruz Oliveira; Júlio Augusto Miranda Filho; Luís Munhoz Prosel Junior; Mauro Ernesto Campos Lima; Rogerio Araujo de Miranda Lobo.
Representação legal: Washington Ferreira Mendonça (OAB-RO 1.946) e Michel Fernandes Barros (OAB-RO 1.790), representando José Ribamar da Cruz Oliveira; Camilla Hoffmann da Rosa (OAB-RS 82.513), Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre (OAB-RO 5.893) e outros, representando Emanuel Leite Borges; Lecir Fernandes Campos Lima, representando Mauro Ernesto Campos Lima; Bruno Silva Campos (OAB-DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Vanessa Santos Moreira, Floriano Dutra Neto (OAB-DF 2.0499) e outros, representando Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda.; João Paulo Gomes Almeida (OAB-DF 37.155), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010) e outros, representando Júlio Augusto Miranda Filho.
- 005.199/2025-5 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2024
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.

- 010.193/2026-0 - Natureza:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Solicitante: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 013.060/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Interessados: Alexandre Portela Santana; Flavio Moises de Santana; Heitor Martins Nogueira; Lucirene de Sousa Rodrigues Lima; Tatiana Moreira da Silva.
Representação legal: não há.
- 013.072/2026-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessadas: Isabella Chiarelli Pacova; Juliana Emiko Alves Yamashita.
Representação legal: não há.
- 013.102/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
Interessada: Aparecida Maria Martins Lopes.
Representação legal: não há.
- 013.415/2026-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Pelotas.
Interessada: Fernanda Barbosa Leal Elias.
Representação legal: não há.
- 013.954/2026-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Covale Construções e Serviços Ltda
Unidade jurisdicionada: Município de Vista Serrana/PB e Ministério das Cidades
Representação legal: Francisco Tiago Figueiredo Barbosa, representando Covale Construções e Serviços Ltda.
- 018.905/2025-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior Eleitoral.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 012.926/2017-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos em Geral no Estado do Amazonas.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Jorge Henrique Silva de Melo (OAB-AM 7.999) e Antônio Lúcio Pantoja Júnior (OAB-AM 8.111).

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JORGE OLIVEIRA

024.992/2024-0 - Solicitação de solução consensual para resolução de controvérsias relativas a contrato de concessão referente ao corredor logístico que conecta Brasília, Goiânia, Uberlândia, Uberaba e Belo Horizonte.

Solicitante: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

Interessada: Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

Representação legal: Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187), Pedro Zanella Caus (OAB-RS 111.901) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Gustavo Leonardo Maia Pereira (OAB-GO 24.472), representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Liana Claudia Hentges Cajal (OAB-DF 50.920), Emerson Paxa Pinto Oliveira (OAB-DF 61.441) e outros, representando Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (01/07/2026)

Ministro ODAIR CUNHA

001.622/2015-3 - Representação sobre suposto descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e da Lei Orçamentária Anual de 2014.

Representantes: Senadores Aécio Neves, José Agripino Maia e Deputados Federais Roberto Freire e Beto Albuquerque.

Unidade jurisdicionadas: Ministério da Economia (extinto); Presidência da República.

Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho, Dilma Vana Rousseff, Franselmo Araujo Costa, George Alberto de Aguiar Soares, Guido Mantega, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Lucia Helena Cavalcante Valverde, Miriam Aparecida Belchior.

Representação legal: Sthefani Lara dos Reis Rocha (OAB-DF 54.357), representando Miriam Aparecida Belchior e Guido Mantega; Eugenio Jose Guilherme de Aragao (OAB-DF 4.935), Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (OAB-DF 61.174) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando George Alberto de Aguiar Soares, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Tisiane Mordini de Siqueira (OAB-RS 27.660), representando Arno Hugo Augustin Filho.

Revisor: Ministro Jorge Oliveira (06/05/2026)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.722/2025-5 -** Embargos de declaração em denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em chamamento público com objeto referente a contratação de plataforma de integração de aplicações - Solução de Gestão de Experiência do Cliente (Customer Experience - CX), na modalidade Software como Serviço (SaaS).
Embargante: Banco da Amazônia S/A.
Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S/A.
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço, (OAB-PA 10.396), entre outros representando Banco da Amazônia S/A.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (10/06/2026)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 006.152/2025-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefícios previdenciários e assistencial.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, José Luiz Batista de Oliveira.
Representação legal: Manoel Manhães Ferreira Leontino (OAB-RJ 173.999), Wellington Feu de Oliveira (OAB-RJ 174.254) e outros.
- 006.971/2026-1 -** Representação acerca da incidência do teto constitucional remuneratório sobre retribuições por funções de confiança e cargos comissionados na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Tribunal de Contas da União.
Representante: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU.
Representação legal: Alison Aparecido Martins de Souza, representando o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU.
- 009.108/2025-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Gesimário de Franca Carvalho.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574)
- 021.994/2024-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefícios assistenciais.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessados/Responsáveis: Celi de Oliveira Mello.
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

- 008.928/2025-8 -** Auditoria operacional com o objetivo de avaliar a efetividade da Política de Conteúdo Local (PCL) no setor de petróleo e gás natural, especialmente quanto à sua capacidade de promover o desenvolvimento da indústria nacional, fortalecer a competitividade da cadeia produtiva brasileira e ampliar os benefícios econômicos e tecnológicos decorrentes da exploração dos recursos petrolíferos.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Luisa Berni Mendonça dos Santos (OAB-RJ 147.936), Lucas Rafael Nunes Guimarães e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Márcio Luiz Gomes Nunes (OAB-RJ 112.199) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 010.955/2025-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação, concessão e atualização de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessados/Responsáveis: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA, Silvana Rodrigues Ribeiro; Adeobiane Maria de Carvalho.
Representação legal: não há.
- 012.807/2017-6 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio com objeto referente à implementação da segunda etapa do projeto Escola Virtual dos Meios de Hospedagem, no âmbito do Programa Bem Receber Copa.
Embargantes: César Augusto Gonçalves e Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Representação legal: Mauro Porto (OAB-DF 12.878), entre outros, representando César Augusto Gonçalves e o Instituto Brasileiro de Hospedagem.
- 021.117/2025-0 -** Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2026, com o objetivo de avaliar a conformidade de edital relativo à contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução do remanescente das obras de reconstrução do Lote C da rodovia BR 319/AM, entre o km 218,2 e o km 250,0.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União, Fabricio de Oliveira Galvão.
Representação legal: não há.

- 022.075/2023-2 -** Acompanhamento da evolução da carteira de projetos de investimentos da Petrobras.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: José Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440), Marcelo Oliveira Mello (OAB-RJ 052.799) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.248/2024-0 -** Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos de contrato de repasse que tinha por objeto a pavimentação e urbanização da Avenida Beira-Rio, no município de Morrinhos/CE.
Recorrente: Carlos Alberto Rocha Bruno.
Unidade jurisdicionada: Município de Morrinhos/CE.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Ministério do Turismo, Jerônimo Neto Brandão, Carlos Alberto Rocha Bruno.
Representação legal: Marcos Samio Silva Galdino (OAB-CE 46.917), representando Jerônimo Neto Brandão; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31.566), representando Carlos Alberto Rocha Bruno.
- 012.653/2026-8 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria operacional no IBAMA sobre governança e registro de agrotóxicos.
Solicitante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 010.065/2026-1 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão para contratação de solução integrada de impressão eletrônica industrial, autoenvolopamento, gerenciamento e monitoramento do ambiente de impressão.
Representante: Reprocópia Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: Alexandre Augusto Carneiro (OAB-MG 81.699), representando Reprocópia Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda.

- 015.939/2025-1 -** Monitoramento do cumprimento, especificamente em relação à Malha Sul, das determinações expedidas mediante acórdão proferido no âmbito de acompanhamento das ações governamentais relacionadas aos contratos de concessões ferroviárias que estão com prazo de vigência próximo do término.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes; Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 025.776/2024-0 -** Processo administrativo sobre proposta de revogação do Enunciado 282 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 008.438/2025-0 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades na concessão de bolsas e na execução de projetos no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) e Ministério da Saúde (MS).
Unidade jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz; Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde; Ministério da Saúde.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há
- 008.484/2026-0 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior.
Solicitante: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério das Relações Exteriores
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há

008.637/2023-7 - Pedido de Reexame em representação acerca da compatibilidade do direito à pensão por morte ficta, no âmbito do sistema de proteção aos militares, com o ordenamento jurídico atual.

Recorrente: Secretaria-geral do Ministério da Defesa.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Comando da Aeronautica - Centro de Controle Interno da Aeronautica - Cenciar; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.

Representação legal: Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso (OAB-DF 84.788), Juliana Gomes Falleiros Cavaleiro (OAB-SP 209.133) e outros, representando Comando da Aeronáutica - Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar; Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso (OAB-DF 84.788), Juliana Gomes Falleiros Cavaleiro (OAB-SP 209.133) e outros, representando Ministério da Defesa.

015.924/2025-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Marcia Helena Rodrigues Santos.

Representação legal: não há

Ministro ODAIR CUNHA

010.246/2017-7 - Recurso de revisão em contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força de convênio que teve por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água.

Recorrente: Eunelio Macedo Mendonça.

Unidade jurisdicionada: Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Interessados/Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde, Eunelio Macedo Mendonça.

Representação legal: Geval de Oliveira (OAB-DF 29.235), Andre Luiz Condoto Oshiro (OAB-DF 31.600) e outros, representando Eunelio Macedo Mendonça.

- 012.707/2022-8 -** Auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das regras de negócio dos sistemas centralizados mantidos pela União para monitoramento e avaliação da Política Nacional de Educação (Siope) e para a execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal (Siconfi) em relação à legislação vigente, assim como a interoperabilidade entre esses sistemas e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), na União, e o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), nos estados e municípios.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Informática do SUS; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Previdência (extinto).
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação; Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinta); Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinta); Secretaria-executiva do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 016.208/2024-2 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas nos registros no Sistema de Automação da Rede de Atendimento (SARA).
Recorrente: Celio da Silva Vanderlei.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Martinópolis/AC.
Interessados/Responsáveis: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Celio da Silva Vanderlei.
Representação legal: Renato Antônio Pappotti (OAB-SP 145.657).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 012.625/2026-4 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades em concorrência eletrônica para construção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) sub-50.
Representante: Ympactus Construtora Transportes Eireli.
Unidade jurisdicionada: Município de Piritiba - BA.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Caio Barbosa Freitas Cerqueira (OAB-BA 71.640), representando Ympactus Construtora e Transportes Eireli.

027.567/2017-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados nos exercícios de 2010 a 2012.

Unidade jurisdicionada: Município de São Luís/MA.

Responsáveis: Gutemberg Fernandes de Araújo, Jacques Douglas Oliveira Aranha, Maria Ieda Gomes Vanderlei, Rafael Mendonça Oliveira, Santiago Cirilo Nogueira Servin, Sérgio Henrique Galvão Rodrigues, Município de São Luís/MA.

Representação legal: Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB-MA 3.810), Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB-MA 6.074), José Alberto Santos Penha (OAB-MA 7.221), e outros.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro JHONATAN DE JESUS

003.114/2025-2 - Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de técnico em secretariado, secretário-executivo, secretário-executivo bilíngue e encarregado geral.

Representante: Nikolas Ferreira de Oliveira.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Interessada: Diretoria de Administração e Logística - MGI, R7 Facilities Manutenção e Serviços Ltda.

Representação legal: Walter de Castro Coutinho (OAB-DF 5.951), representando a R7 R7 Facilities Manutenção e Serviços Ltda.; Kayki Tawan Rodrigues Macedo Acrux (OAB-MG 210.152) e Isabela Costa Monteiro de Barros (OAB-MG 198.260), representando Nikolas Ferreira de Oliveira.

014.062/2025-9 - Processo de desestatização em que se acompanha a concessão dos serviços de operação e manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf).

Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há

017.603/2024-2 - Embargos de declaração em auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a motivação e a regularidade das ações do Governo Federal visando retomar as obras ferroviárias do trecho compreendido entre Salgueiro/PE e o Porto de Suape/PE, pertencente à Estrada de Ferro 232 (EF-232), com utilização de recursos públicos.

Embargantes: Advocacia-Geral da União, Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 014.594/2023-4 -** Monitoramento da implementação das recomendações feitas mediante acórdão prolatado no âmbito de processo referente a auditoria de conformidade realizada nas obras de adequação do trecho rodoviário "São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul" da BR-280/SC.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA, em substituição ao Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 010.065/2025-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Gesimário de Franca Carvalho.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de Franca Carvalho.
- 011.709/2026-0 -** Referendo de medida cautelar adotada em representação acerca de possíveis irregularidades em licitação com objeto referente a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia visando as obras de duplicação da BR-262/MG, entre o Município de João Monlevade/MG e a divisa ES/MG.
Representante: Anetrans - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Luciana Dutra de Souza (OAB-GO 20.341), representando Anetrans - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes.
- 015.809/2025-0 -** Auditoria operacional com o objetivo de realizar um diagnóstico da política de universalização dos serviços postais no Brasil, com vistas a analisar sua implementação e subsidiar a elaboração do Relatório de Fiscalização em Políticas Públicas e Programas de Governo do exercício de 2026 (RePP 2026).
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 007.852/2025-8 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas a investimentos fraudulentos na empresa Solstic Capital Investimentos e Participações Ltda, bem como sobre a aprovação das contas da entidade relativas ao período das transações.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Thiago Calmon Fernandes Bortolini (OAB-DF 20.146), Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (OAB-DF 83.557) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.
- 019.560/2020-6 -** Monitoramento do cumprimento das determinações feitas mediante acórdão proferido no âmbito de auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Administração; Conselho Regional de Administração.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 103, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Revoga a Instrução Normativa nº 50, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

considerando que a Instrução Normativa-TCU nº 50, de 1º de novembro de 2006, apresenta disposições detalhadas e obrigações que, na prática, não são mais aplicáveis no controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

considerando que a Instrução Normativa-TCU nº 81, de 20 de junho de 2018, atende plenamente as necessidades de acompanhamento e controle de desestatizações em geral, incluindo as concessões florestais;

considerando que a simplificação do arcabouço normativo e a eliminação de redundâncias evita a insegurança jurídica e dificuldades na interpretação e aplicação das normas vigentes; e

considerando o contido no TC 005.322/2026-0, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 50, de 1º de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.

VITAL DO RÊGO
Presidente

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

Processo: 014.548/2026-7**Natureza:** Denúncia**Unidade:** Inmetro - Superintendência do Rio Grande do Sul

DESPACHO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na instrução e na execução de despesas custeadas por crédito extraordinário destinado ao enfrentamento das inundações ocorridas no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, no âmbito da Superintendência Regional do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul (Surrs), no processo administrativo SEI 0052602.005087/2024-10 - fruto da Medida Provisória 1.284, de 28/12/2024, convertida na Lei 15.147/2025, no valor solicitado de R\$ 13.037.060,00, com emissão de notas de empenho de R\$ 7.051.955,26 em favor da Construtora Morada da Serra Ltda.

2. De início, cabe afirmar a competência deste Tribunal para o trato da matéria. Cuida-se da aplicação de recursos públicos federais (crédito extraordinário da União) por autarquia federal. De todo modo, não se examina o juízo de imprevisibilidade e urgência que fundamentou a abertura do crédito extraordinário, de sindicabilidade excepcional (arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal; ADI 4.048 MC), nem a escolha técnica do gestor, mas apenas a legalidade e a motivação da instrução da despesa e a regularidade dos atos de execução e de conformidade.

3. O denunciante alega, em suma, a ocorrência de: a) inconsistência da base fática da despesa; b) possível descumprimento da condicionante do Parecer 289/2024/PFE-Inmetro/PGF/AGU; c) contradição na atuação de um mesmo servidor em momentos distintos; e d) reiteração da conformidade após indeferimento no SIAFI. Valho-me de trecho da instrução à peça 16 para detalhamento das alegações:

“27. São fatos documentados: a solicitação do crédito extraordinário de R\$ 13.037.060,00, fundamentada na Nota Técnica 1/2024/Surrs-Inmetro (SEI 1949096) e na Nota Técnica 2/2024/Geadm-RS/Surrs-Inmetro (SEI 1951899) (peça 3); a condicionante fixada no Parecer 289/2024/PFE-Inmetro/PGF/AGU (peça 12); a existência de notas de empenho em favor da Construtora Morada da Serra Ltda, relacionadas em planilha do SIAFI (peça 8) e documentada, quanto à Nota de Empenho 000417/2024, no valor de R\$ 1.751.295,20, na peça 9, com conformidade indeferida no SIAFI; a divergência técnica do Ofício 1/2025/Engen/Nuadm-RS/Segov-RS/SurrsInmetro (SEI 1996740) (peça 6); e o reconhecimento interno da necessidade de revisão do levantamento, na Nota Técnica 1/2025/Segov-RS/Surrs-Inmetro (peça 10) e no Despacho 3/2025/Nuadm-RS/Segov-RS/Surrs-Inmetro (peça 11). O montante de R\$ 7.051.955,26 é o valor agregado das notas de empenho apontado pelo denunciante (peça 15).

28. O primeiro indício é o de inconsistência da base fática da despesa: itens do plano de ação das Notas Técnicas 1/2024/Surrs-Inmetro (SEI 1949096) e 2/2024/Geadm-RS/Surrs-Inmetro (SEI 1951899) (peça 3) não guardariam relação com danos da inundação de maio de 2024, incluída a reforma de rede elétrica com estimativa de março de 2019, anterior ao evento.

29. O segundo indício é o de possível descumprimento da condicionante do Parecer 289/2024/PFE-Inmetro/PGF/AGU (peça 12) - certificação de que as despesas não são de natureza corrente e aderem à calamidade -, reforçado pelo reconhecimento, na Nota Técnica 1/2025/SegovRS/Surrs-Inmetro (peça 10), de que nem todas as despesas tinham aderência demonstrada.

30. O terceiro indício é o de contradição na atuação de um mesmo servidor: quem, na condição de Chefe do Serviço de Governança e Gestão, subscreveu a Nota Técnica 1/2025/SegovRS/Surrs-Inmetro (peça 10) reconhecendo a existência de despesas sem relação com a calamidade consta, na condição de Gestor Financeiro, como signatário da Nota de Empenho 000417/2024 (peça 9) em 16/6/2026, sem que os autos, no estado atual, demonstrem a superação das inconsistências. O indício recai sobre a coerência da motivação administrativa.

31. O quarto indício é o de reiteração da conformidade após indeferimento: a assinatura do Gestor Financeiro em 16/6/2026, na Nota de Empenho 000417/2024 (peça 9), corrobora a nova tentativa relatada, posterior ao indeferimento no SIAFI e à divergência técnica do Ofício 1/2025/Engen/Nuadm-RS/Segov-RS/Surrs-Inmetro (SEI 1996740) (peça 6). A existência e a quantificação de eventual dano dependem de verificar se houve efetiva conformidade e pagamento, o que integra a diligência. Registre-se que a Nota de Empenho 000417/2024 vincula-se ao processo administrativo 52602.000043/2024-95, distinto do processo denunciado (SEI 0052602.005087/2024- 10), circunstância cuja relação deve ser esclarecida.”

3.Os elementos juntados aos autos levaram a unidade instrutora a concluir pela inexistência de perigo da demora e do perigo da demora reverso, o que enseja a **negativa do pedido de medida cautelar**. Por outro lado, constatou-se a **plausibilidade jurídica das alegações**, bem como que os fatos apresentam alta materialidade (crédito de R\$ 13.037.060,00 e empenhos de R\$ 7.051.955,26) e alta relevância (recursos de crédito extraordinário de calamidade pública).

4.Entretanto, apesar de plausíveis juridicamente, os indícios dependem de confirmação, pois, de acordo com a unidade instrutora, a regularidade da instrução, o sentido dos atos de conformidade e a eventual existência e quantificação de dano não podem ser aferidos com os elementos atualmente disponíveis. Nesse sentido, as informações dos autos não são, portanto, suficientes para a análise de mérito, sendo necessária a diligência para apuração dos indícios.

5.Ante o exposto, acompanho a unidade, conheço da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, **nego o pedido de medida cautelar**, ante a ausência do perigo da demora, e **determino**, com fundamento nos arts. 276, § 2º, 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal:

a) a realização de **diligência** ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal e esclareça:

a.1) cópia integral e atualizada do processo administrativo SEI 0052602.005087/2024- 10, com o andamento posterior a junho de 2026;

a.2) as evidências objetivas de dano decorrente da inundação de maio de 2024, item a item do plano de ação das Notas Técnicas 1/2024/Surrs-Inmetro (SEI 1949096) e 2/2024/GeadmRS/Surrs-Inmetro (SEI 1951899) (peça 3), incluindo a justificativa para a estimativa de reforma de rede elétrica datada de março de 2019 e para a não inclusão, na alocação principal, do imóvel apontado como o único danificado pelo evento (parágrafo 28);

a.3) a demonstração de que as despesas custeadas pelo crédito extraordinário não são de natureza corrente e aderem ao enfrentamento da calamidade, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da condicionante reiterada no item 17 do Parecer 289/2024/PFEInmetro/PGF/AGU (peça 12), item a item do plano de ação (parágrafo 29);

a.4) o histórico completo da conformidade da despesa dos empenhos, esclarecendo: o sentido da assinatura do Gestor Financeiro registrada em 16/6/2026 na Nota de Empenho 000417/2024 (peça 9); se e como foi superada a divergência técnica formal do Ofício 1/2025/Engen/Nuadm-RS/Segov-RS/Surrs-Inmetro (SEI 1996740) (peça 6); e se as inconsistências reconhecidas na Nota Técnica 1/2025/Segov-RS/Surrs-Inmetro (peça 10) foram formalmente sanadas (parágrafos 30 e 31);

a.5) a situação atual de execução financeira dos empenhos (liquidação, pagamento e inscrição ou reinscrição em restos a pagar), informando se houve pagamento à Construtora Morada da Serra Ltda, em que montante e data;

a.6) o resultado da revisão do levantamento determinada pela Nota Técnica 1/2025/Segov-RS/Surrs-Inmetro (peça 10) e pelo Despacho 3/2025/Nuadm-RS/Segov-RS/SurrsInmetro (peça 11), com os itens excluídos ou mantidos e eventual ajuste dos empenhos; e

a.7) o esclarecimento da relação entre o processo SEI 0052602.005087/2024-10 (crédito extraordinário) e o processo SEI 52602.000043/2024-95, ao qual se vincula a Nota de Empenho 000417/2024 (peça 9), informando se as despesas de ambos têm a mesma origem no crédito extraordinário da calamidade, se sim, enviar cópia integral do processo SEI 52602.000043/2024-95;

7. Em complemento, impende **alertar** o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração, bem como de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, da diligência promovida pelo TCU poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inciso IV e § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis. Devem ser enviados aos destinatários das comunicações **cópias** deste despacho e da instrução à peça 16.

Brasília, 10 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0584/2026-TCU/SEPROC, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 017.392/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ANA CLECIA CAMPOS BRITO, CPF: 050.104.323-31, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/6/2026: R\$ 159.810,00.

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados a Ana Clecia Campos Brito, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos (não Apresentação de Relatório Técnico Final), no âmbito do termo de aceitação de indicação de bolsista no país 146192/2018-4. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Item 4.3.2, letras "b", "e", "f" e "g" do Anexo IV da RN 017/2006, bem como o Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/6/2026: R\$ 182.956,76; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 13/07/2026, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0623/2026-TCU/SEPROC, DE 9 DE JULHO DE 2026

TC 012.093/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA LF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.995.954/0001-32, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6096/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 21/10/2025, proferido no processo TC 012.093/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/7/2026: R\$ 42.687,72; em solidariedade com a responsável Cristhiane Feitosa de Barros, CPF-693.030.455-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 13/07/2026, Seção 3, p. 145)

EDITAL 0625/2026-TCU/SEPROC, DE 10 DE JULHO DE 2026

TC 010.755/2017-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CAROLINE CARVALHO NOLETO, CPF: 643.550.043-68, representada pelo Sr. Marcelo Bruno Martins Feitosa, OAB: 8706/MA, do Acórdão 8638/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 1/8/2023, proferido no processo TC 010.755/2017-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica CAROLINE CARVALHO NOLETO notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/7/2026: R\$ 134.983,43; em solidariedade com os responsáveis: Gutemberg Fernandes de Araujo - CPF: 180.228.633-00; Aurea Bacelar - CPF: 282.146.413-49; Mirella Goulart Cavalcante Rego - CPF: 705.425.703-00; Rafael Mendonça Oliveira - CPF: 005.807.543-75, e Valdineide Alves Nunes - CPF: 322.644.963-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 4.452,79 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 13/07/2026, Seção 3, p. 145)